

VIOLÊNCIA CONTRA AS  
**MULHERES**  
E RELAÇÕES DE GÊNERO





GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

**GOVERNADOR**

Renato Casagrande

**VICE-GOVERNADORA**

Jacqueline Moraes Avelina

**SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO  
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

**ASSESSOR ESPECIAL**

Geovanni Lima da Silva

**GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE**

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exhibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Espírito Santo (Estado)  
Violência contra a mulher e relações de gênero /  
Governo do Estado do Espírito Santo. -- 1. ed. --  
Vitória, ES : Grafica Aquarius, 2022.

Bibliografia.  
ISBN 978-65-88674-14-7

1. Diversidade sexual 2. Gênero e sexualidade  
3. Identidade de gênero 4. Mulheres 5. Mulheres -  
Direitos - Brasil 6. Violência contra as mulheres  
I. Título.

22-105275

CDD-362.8292

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Violência contra a mulher : Violência familiar :  
Problemas sociais 362.8292

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**Aquarius Gráfica e Editora**

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

# SUMÁRIO

Apresentação ..... 05

## SEÇÃO 1

As relações de gênero, raça e classe como instituidoras das relações de poder na sociedade ..... 06

## SEÇÃO 2

O Machismo estrutural e a violência como consequência ... 16

## SEÇÃO 3

Mecanismo que justificam e banalizam a violência contra as mulheres ..... 24

## SEÇÃO 4

Marcos legais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as mulheres ..... 30

Referências ..... 55

## EDITORIAL

### **Conselho Editorial:**

Danielly Campos, Geovanni Lima da Silva, Fabrícia Goetsch Barbosa, Juliane de Araújo Barroso, Hingridy Fassarella Caliri, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira e Raiana Ribeiro Rangel.

### **Editor Responsável:**

Mônica Patrícia Gomes Machado

### **Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação:** Marcilene Forechi (ES 00690/JP)

### **Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares:**

Mirela Adams (ES 00651/JP)

### **Projeto Gráfico:**

Gráfica Aquarius Ltda

### **Diagramação:**

Gráfica Aquarius Ltda

### **Revisão:**

Felícia Scabello Silva

### **Impressão:**

Gráfica Aquarius Ltda.  
Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,  
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330  
Ano: 2022

Site: [www.juventudes.es.gov.br](http://www.juventudes.es.gov.br)  
Instagram: @juventudes\_es

## Violências contra as Mulheres como expressão de desigualdades

*A violência não é um dado a mais na vida das mulheres, uma possibilidade, um azar ou apenas uma marca. A violência determina o que é ser uma mulher. Ser mulher é também ser um corpo que não se sente seguro em lugar algum.*

*(Eliane Brum)<sup>1</sup>*

As violências contra as mulheres não pode ser vista apenas como um conjunto de dados diluídos no contexto da violência urbana. Apesar de avanços significativos, especialmente nas duas últimas décadas, a violência contra a mulher ainda é um desafio para o poder público, uma vez que não se trata apenas de reprimir quem agride, mas principalmente cuidar das mulheres e prevenir para afim de educar para mudanças de percepção da realidade e construção de novos padrões de convivência.

Nesse Módulo, iremos refletir sobre a violência contra a mulher tendo como cenário para essa reflexão o modo como se instituem as relações de poder na sociedade do tripé: Patriarcado, Racismo e desigualdades econômicas/ sociais. Iremos abordar, portanto, as consequências dessas estruturas os novos formatos de violências contra as mulheres, corpo e autonomia e marco legal no enfrentamento à violência contra a mulher.

## APRESENTAÇÃO

### São Objetivos desse Módulo

- 1 - Compreender** as estruturas de relações de poder na sociedade.
- 2- Refletir** sobre o machismo estrutural e violência como consequência.
- 3 - Identificar** casos e mecanismos que banalizam a violência contra a mulher.
- 4 - Destacar** marcos legais e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

## **O Gênero como Instituidor das Relações de Poder na Sociedade**

As sociedades são organizadas, desde a sua estrutura, de forma a privilegiar o masculino, posicionando a mulher, conforme aponta a pesquisadora Heileieth Saffioti (2004), enquanto uma categoria social que se encontra um degrau abaixo. Compreender como isso ocorre, portanto, é fundamental para que possamos desconstruir os discursos que apelam para a “natureza” da mulher - sensível, frágil, maternal, cuidadora - como uma justificativa para sua condição de subalternidade e para as diferentes violências que ela sofre. Devemos considerar que nossas vidas em sociedade são pautadas por relações de poder e que essas relações se manifestam em diferentes espaços, incluindo os ambientes familiares, políticos, econômicos e das relações digitais.

Um bom começo para refletir sobre esse tema é admitir que relações de poder se interconectam a uma divisão binária - masculino e feminino - que estrutura toda a sociedade. As relações de gênero são, portanto, uma das instituidoras das estruturas sociais e isso impacta sobre a ocorrência das violências contra as mulheres e dificulta o vivenciamento pleno dos direitos humanos. É importante destacar que ao falar de gênero, de igualdade de gênero e de relações de gênero estamos tratando de desigualdades entre os sexos e do modo como o masculino dita as regras

para essa sociedade. Essa desigualdade de gênero que privilegia o masculino, que é o patriarcado se reproduz em desigualdades sociais, incluindo recortes raça, etnia, classe e distribuição territorial.

Vamos entender um pouco melhor a que nos referimos quando falamos em gênero a partir de três possibilidades de abordagem.

## **1 - Problemas de Mulheres**

De uma perspectiva dos estudos acadêmicos, as primeiras abordagens tratavam de estudos sobre as mulheres, ou seja, estudos que se debruçavam sobre “problemas” enfrentados pelas mulheres em diferentes campos de suas vidas. Nesses primeiros estudos, não se mencionava as relações de poder embutidas no modo como mulheres vivenciavam suas condições. Isso significa que se discutia, por exemplo, possibilidades de ingresso da mulher no mercado de trabalho, mas não se problematizava como esse mercado era instituído de forma a privilegiar o sujeito masculino e a excluir a mulher. Também não havia qualquer tipo de problematização que questionasse a definição desses espaços como resultante de uma divisão baseada no sexo biológico.

## **2 - O Feminino em Relação ao Masculino**

A segunda abordagem sobre o gênero coloca em relação feminilidades e masculinidades, ou seja, para

entender as desigualdades entre gêneros seria preciso entender o papel do gênero masculino no processo. Essa é uma abordagem bastante polêmica e questionada, pois considera-se que ela situa o feminino em relação ao masculino, sugerindo uma relação de subordinação. Ou seja, busca-se encontrar soluções para as desigualdades decorrentes do gênero, mas toma-se o masculino como uma referência para superar essas desigualdades. Seria o mesmo que admitir que há uma “hierarquia” de gênero e que é preciso partir dela e não de sua desconstrução e superação.

### **3 - O Gênero como Lugar no Mundo**

Como terceira abordagem, discute-se os modos como homens e mulheres se movimentam na história e como as distinções baseadas no sexo - homem e mulher - se tornam determinantes para a normatização da sociedade, para a constituição da família nuclear, para as relações de trabalho, para organização política, para a atenção à saúde, para o processo educativo etc. Nessa abordagem, o gênero pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado por ele. Isso significa que se pretende distinguir a prática sexual - ligada ao sexo feminino ou masculino - dos papéis atribuídos a homens e mulheres em função de seu sexo biológico. Essa compreensão torna mais fácil entendermos por que gênero e sexualidade são questões distintas.

A pesquisadora Joan Scott (1995), uma das pioneiras nos estudos de gênero no mundo, diz que pensar nas relações sociais e culturais entre os sexos é uma forma de desconstruir as explicações sexistas e biológicas que justificam as desigualdades e as condições de subordinação a que estão submetidas as mulheres. Nessa perspectiva, gênero seria uma forma de discutir o modo social e cultural de estabelecer distinções baseadas no sexo biológico. Também seria uma forma de se referir ao modo como papéis são atribuídos a homens e mulheres em função dessas distinções. Sexualidade já diz respeito ao modo como sujeitos vivenciam suas identidades, sejam elas homossexuais, bissexuais, transexuais entre outras.

Vamos trazer essa abordagem para uma questão prática. Você já deve ter percebido que é fácil encontrar essas distinções no nosso dia a dia e, também, como elas são tão naturalizadas que muitas vezes sequer as percebemos. Podemos ver essas distinções na propaganda, nos materiais didáticos, no tipo de roupa que se destina a meninos e meninas, no tipo de educação, nos esportes, nas profissões. A clássica frase “isso não é coisa de menina” nada mais é do que uma manifestação muito recorrente de como os papéis sociais são definidos em função do sexo biológico.

Meninas são definidas dessa maneira ao nascer e imediatamente se coloca uma marca que as distingue pelo gênero feminino, portanto, uma marca que carrega consigo aquilo que ela pode ou não pode fazer, aquilo que é permitido e o que não é permitido dentro de uma organização heteronormativa. Meninas brincam de boneca, porque

a maternidade é um papel social atribuído às mulheres exclusivamente em função do seu sexo biológico e de sua capacidade reprodutiva. Daí a ideia de que mulheres são mais aptas “naturalmente” para cuidar de crianças. Mas nós sabemos que a maternidade tanto pode ser vista como um papel social atribuído às mulheres como pode ser, também, uma função e, nesse caso, pode ser exercida por qualquer pessoa, independente do sexo biológico.

Já os meninos não são educados para serem pais, pois carregar uma boneca seria levantar a suspeita da não-masculinidade e seria, sobretudo, desconstruir o papel de “cuidadora natural” atribuído às mulheres. Mais recentemente, tem sido bastante comum, principalmente a partir do Novo Código Civil, que instituiu a guarda compartilhada dos filhos em caso de separação do casal, pais assumirem os compromissos com a criança em tempo integral. Estariam esses homens assumindo a “função da maternidade”, mas não a maternidade como papel social atribuído às mulheres.

A expressão “ideologia de gênero”, bastante utilizada na história recente do país, relaciona-se a uma disputa que coloca em questão conquistas sociais das mulheres e, também, retrocessos em relação a discussões sobre gênero e sexualidade. Grupos conservadores que se opõem ao tema e à sua introdução nos currículos escolares se posicionam como se o gênero fosse uma espécie de escolha voluntária ligada às manifestações da sexualidade e ao incentivo ao sexo e à homossexualidade. O termo “ideologia de gênero” carrega o sentido de que discutir relações de gênero é algum tipo de ameaça à instituição heteronormativa da sociedade.

## Ideologia de Gênero, o que é?

**Certamente, você já deve ter ouvido falar em ideologia de gênero? Um termo novo que ocupou as redes sociais e a mídia durante as eleições de 2018, lembra?**



Aqui você encontra alguns conceitos e ideias que vão te ajudar a compreender melhor o significado de ideologia de gênero e os argumentos para um bom debate.

A psicanalista Maria Rita Khel (2016) destaca que a imposição de um modelo de feminilidade e de maternidade às mulheres implicou na constituição do estereótipo da mulher como um ser frágil que precisa ser cuidado e que não é capaz de gerir sua própria vida. Essa condição se manifesta legalmente, inclusive, no Código Civil Brasileiro que vigorou de 1916 a 2003 e que considerava as mulheres “relativamente incapazes”. Dessa forma, para vender, comprar trabalhar ou estudar, elas dependiam da autorização de seus maridos ou do pai, no caso das solteiras. Algumas mudanças ocorreram com o Estatuto da Mulher Casada a partir de 1962. Ele foi um marco no que diz respeito aos direitos e deveres contribuindo para alcançar o caminho de igualdade garantidos na Constituição de 1988.

Mas o reconhecimento de filhos nascidos fora do casamento como legítimos só veio com a Constituição Brasileira, em 1988. Até então, as mulheres que “ousassem” engravidar antes do casamento teriam filhos ilegítimos, o que desonerava a responsabilidade dos homens e atribuía

à mulher toda a responsabilidade pela gravidez e pela criação da criança. Subjetivamente – pois isso nunca constou em lei – essa era uma forma de punição simbólica pelo desrespeito à família e à autoridade masculina. Esse é um bom exemplo de como o gênero institui relações de poder na sociedade e contribui para as desigualdades e para, em última instância, a violência contra a mulher. No Brasil, somente com a Constituição Brasileira de 1988, houve a igualdade jurídica entre homens e mulheres.

### **A Estrutura da Sociedade cria os Estereótipos**

A estrutura da sociedade baseada em uma hierarquia de gênero estabelece lugares para homens e mulheres. Foi assim, ao longo da história, que o espaço doméstico passou a ser o lugar da mulher e o espaço público, da política, do trabalho e da tomada de decisões passou a ser exclusividade do homem. Obviamente, que esse padrão já não é o mesmo, mas os estereótipos da mulher como “naturalmente” inclinada para as atividades domésticas e os cuidados com os filhos ainda persistem na sociedade e são reforçados por processos educativos, formais e não formais.

O surgimento da infância como uma preocupação social é concomitante à reorganização da família moderna, após a Revolução Industrial, no qual a criança passa a ocupar um lugar central. Esse é o modelo que sobrevive até hoje e que, surgido no Século XVIII, faz da maternidade uma espécie de mito, tornando toda e qualquer mulher uma mãe em potencial com base no seu sexo. O mito do amor materno é tão poderoso que deixa o legado, ainda nos nossos dias, de que apenas mulheres são capazes de cuidar de seus filhos e de amá-los incondicionalmente.

## Feminismo e as Trabalhadoras Rurais

O que os dados revelam é que, assim como a cidade, o campo precisa do feminismo. Mas o feminismo chega até o campo? Nesta quarta matéria da série sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), vamos examinar as relações de gênero e como aparecem no dia a dia do movimento. A partir das constatações de que sem terra não é possível praticar agricultura, que sem a mulher não existe agricultura familiar, e que seu trabalho é prioritariamente não remunerado, como o principal movimento que pauta a redistribuição de terras no Brasil aborda as questões de gênero?

#leiamais



## **A Divisão Sexual do Trabalho**

Um conceito bastante importante para compreendermos as desigualdades de gênero é a divisão sexual do trabalho, que assume formas conjunturais e históricas, organizando as funções na fábrica, nas escolas, nos hospitais e em outros ambientes. Essa situação se manifesta, ainda hoje, não apenas na divisão das tarefas, mas nos critérios que determinam essa divisão, nos salários e na disciplina. De novo, olhemos para a nossa realidade e façamos a seguinte pergunta: por que a maioria das professoras de educação infantil são mulheres? E por que a maioria dos professores de matemática no ensino fundamental e médio são homens? Teriam as mulheres uma inclinação natural para os cuidados com as crianças ou seria porque, durante muito tempo, às mulheres não era permitido exercer qualquer profissão considerada do mundo masculino?

Além disso, como as mulheres dependiam da autorização dos maridos ou dos pais para trabalhar, essa autorização só era dada caso a profissão escolhida fosse compatível com seu sexo, com o decoro e com a condição de mulher. Ser professora de crianças era uma profissão aceitável para a mulher, mas a engenharia ou a matemática eram áreas onde se exigia características e habilidades que, supostamente, apenas os homens possuíam. Na segunda metade do Século XVIII passou a circular uma série de discursos que destacavam a importância da mulher no ambiente doméstico, como organizadora da família e como cuidadora “natural” dos filhos.

Essa divisão sexual do trabalho se manifesta muito claramente no caso das trabalhadoras domésticas, que só recentemente com a Emenda Constitucional 72/2013, obtiveram igualdade de direitos trabalhistas, com outras

categorias profissionais. Causadora de grande polêmica, a Emenda Constitucional lançou luz a um problema histórico no Brasil que é a condição diferenciada de mulheres brancas e mulheres não brancas, já que a maioria das trabalhadoras domésticas é negra.

Ou seja, o trabalho doméstico reproduz a desigualdade de gênero, ao ser constituído quase que exclusivamente por mulheres, e a desigualdade de raça/etnia, uma vez que a maioria das trabalhadoras é negra.

Chegamos até aqui e você já deve ter compreendido como o gênero exerce uma forte influência sobre o modo como a sociedade se organiza. Essa organização por gênero nos traz à cena um conceito ainda obscuro, mesmo que todas as pessoas saibam que ele existe e que se encontra por trás de muitas das estruturas na sociedade. Trata-se do conceito de machismo. A partir do momento que o gênero institui relações de poder na sociedade, o machismo, como estrutura dessa mesma sociedade, é o mecanismo capaz de garantir que as mulheres ocuparão o lugar a elas atribuído em função de seu sexo biológico e de sua capacidade reprodutiva.

“OLHARES” traz um conteúdo feminista, combativo e pretende desconstruir a visão do mundo sobre as mulheres, apresentando novos olhares para reflexão.

Engajar-se com o feminismo é perceber diferenças onde não deveriam existir e lutar para que elas não se perpetuem.

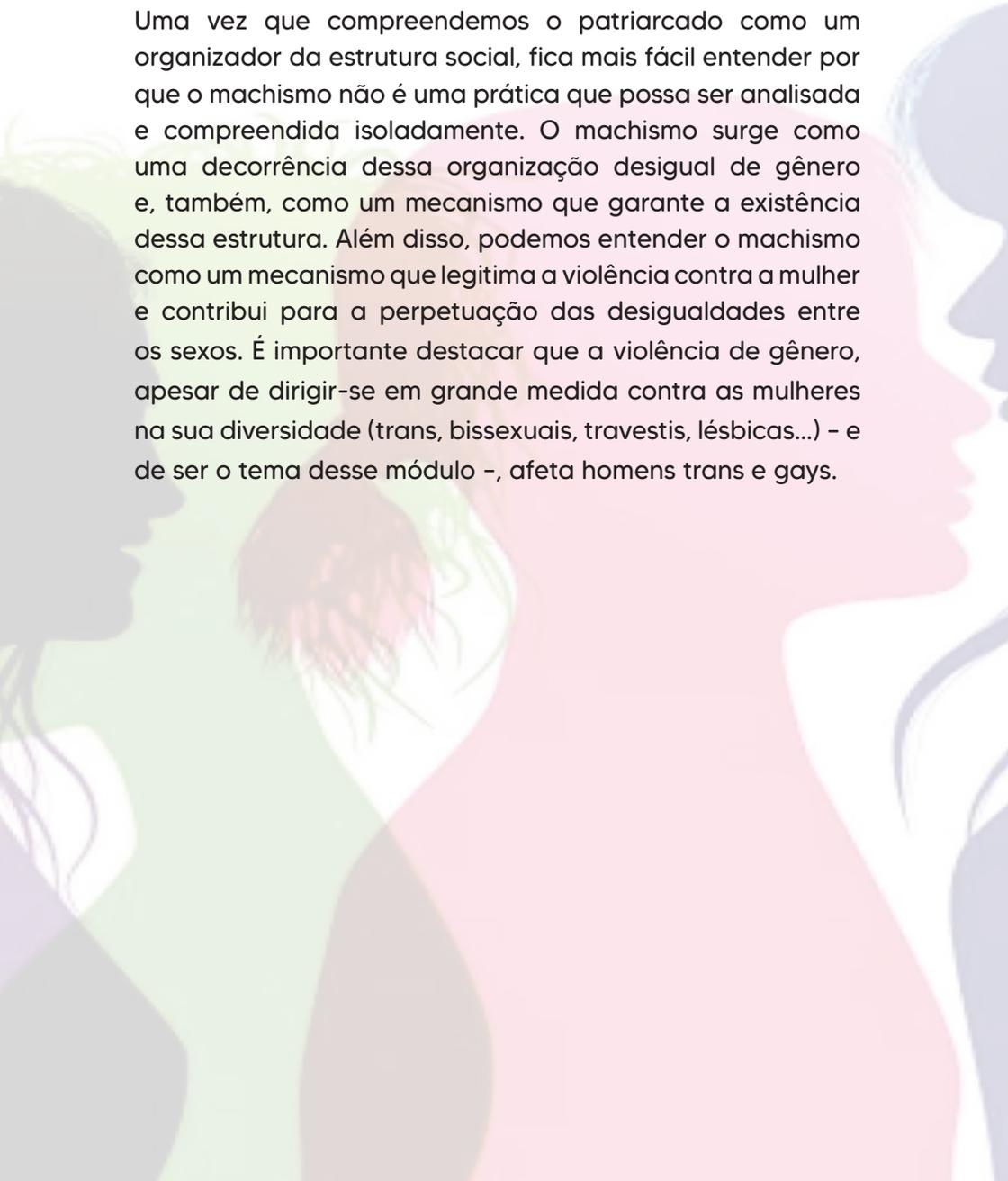


Ouçá aqui!



## **O Machismo Estrutural e a Violência como Manifestação dessa Estrutura**

Uma vez que compreendemos o patriarcado como um organizador da estrutura social, fica mais fácil entender por que o machismo não é uma prática que possa ser analisada e compreendida isoladamente. O machismo surge como uma decorrência dessa organização desigual de gênero e, também, como um mecanismo que garante a existência dessa estrutura. Além disso, podemos entender o machismo como um mecanismo que legitima a violência contra a mulher e contribui para a perpetuação das desigualdades entre os sexos. É importante destacar que a violência de gênero, apesar de dirigir-se em grande medida contra as mulheres na sua diversidade (trans, bissexuais, travestis, lésbicas...) - e de ser o tema desse módulo -, afeta homens trans e gays.



## **Mulheres Sofrem Violências por Serem Mulheres**

Mas, você poderia perguntar: a violência contra a mulher é diferente de outros tipos de violência? A resposta seria um sonoro SIM. Vamos refletir juntos. Um entendimento comum sobre violência tem sido historicamente apoiado no conceito de ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: física, psíquica, moral sexual. Essa é uma definição geral que se aplica a todo e qualquer tipo de violência. Mas quando falamos em violência contra a mulher, no entanto, nosso foco recai sobre o motivo da violência e não necessariamente sobre o tipo, ainda que seja importante entender cada um deles. Em outras palavras, a violência contra a mulher ocorre motivada pelo gênero. Mulheres são assediadas, espancadas e mortas por seus maridos, companheiros, namorados, pais e outros homens apenas por serem mulheres e se encontrarem na condição - ainda que legalmente, não mais - de subalternas em relação ao sexo masculino.

A violência contra a mulher deve ser compreendida, portanto, dentro do contexto histórico em que ela ocorre, não pode ser encarada como uma violência qualquer. A violência contra a mulher é produto da estrutura desigual da sociedade baseada no patriarcado, racismo e desigualdades sociais e econômicas. Isso nos leva a pensar que a violência contra a mulher não é um fenômeno aleatório e que ocorra por um ato de machismo individual e atribuído a um sujeito apenas. A violência contra a mulher é considerada uma grave violação aos direitos humanos e o conceito foi consolidado na Convenção de Belém do Pará, em 1994.

## Panorama de Direitos Femininos

Conheça mais sobre o panorama histórico dos direitos das mulheres no Brasil.

Saiba Mais



### **Regras de Controle Sobre o Corpo e a Vida das Mulheres**

Para entender mais ainda como as relações de poder e o machismo estrutural se refletem nas ações cotidianas, vejamos um episódio ocorrido no dia 21 de outubro de 2015. Nesse dia, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou o texto do Projeto de Lei 5.069/013, que modifica a Lei de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, de autoria do então presidente da Casa, deputado Eduardo Cunha. Caso a nova lei fosse aprovada, passaria a ser crime qualquer tipo de informação que alguém faça circular sobre métodos abortivos, assim como se tornaria criminosa a pessoa que induzisse ou auxiliasse uma gestante a abortar. Esse é um clássico exemplo de como uma sociedade machista estruturalmente se sente no direito de impor regras de controle sobre o corpo das mulheres e sobre suas vidas.

Esse projeto de lei, uma vez aprovado, inviabilizaria, por exemplo, o uso da pílula do dia seguinte, um método usado, principalmente, por mulheres vítimas de estupro. Atualmente, já existe legislação favorável ao aborto que seja decorrente de estupro, mas, caso o PL do deputado Eduardo Cunha fosse aprovado, a mulher só poderia realizar o procedimento caso tenha procurado antes uma delegacia para registrar a ocorrência e realizar exame de corpo delito. Ou seja, o machismo estrutural coloca em dúvida a palavra da mulher e o seu direito de decidir sobre o próprio corpo. Ao fim e ao cabo, o machismo age no sentido de violar o direito à liberdade individual, garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

## **A Violência Contra Mulher é uma Violação aos Direitos Humanos**

Um ditado muito popular até a segunda metade do Século XX (e ainda considerado, infelizmente) é aquele que diz: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. A metáfora serve para materializar o modo como as relações entre homens e mulheres, no âmbito privado, deveriam ser assim consideradas, não importando qual fosse a situação pela qual a mulher passava. A violência contra a mulher não existia como uma grave violação dos direitos humanos e, sim, como um dado que fazia parte da vida conjugal. Na verdade, o ditado exprime a primazia para o gênero masculino na condução do casamento e do relacionamento e, de certa forma, funcionava como uma restrição a qualquer tipo de intervenção na vida conjugal, uma vez que a mulher era uma espécie de pertence daquele homem, chefe da família.

Atualmente, a violência doméstica deixou de ser um assunto do campo conjugal para se tornar uma questão legal e de política pública. O que fazia esse ditado ser válido era o Código Civil de 1916, que estabelecia ser o homem o chefe da família e a mulher, relativamente incapaz. Até os anos 1970, a tese da “legítima defesa da honra” era admitida para inocentar o homem que assassinava sua mulher, caso ela o tivesse traído ou o tivesse “provocado alguma desonra”. Juridicamente, também se debatia se o marido poderia ser sujeito ativo de um crime de estupro cometido contra a própria mulher, uma vez que era dever legal dos cônjuges manter relações sexuais.

A tese de que **em briga de marido e mulher não se deveria meter a colher** também fazia com que uma denúncia de violência doméstica só teria validade e seria aceita caso essa denúncia partisse da mulher agredida. Isso, na maioria das vezes, fazia com que os casos não chegassem a ser denunciados e, ainda hoje, muitas mulheres não denunciam seus agressores por medo de ficarem ainda mais expostas às agressões caso ele não seja punido. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que um agressor pode ser denunciado por violência doméstica mesmo que a vítima não preste queixa à autoridade policial. Apesar de ser um avanço, esse entendimento ainda carece de ser compreendido por muitas autoridades que não reconhecem a denúncia caso ela não parta da vítima.

Podemos dizer que ainda há muitos desafios no que se refere à violência contra a mulher, mas é certo que houve, a partir da Constituição de 1988, muitos avanços. Um importante marco foi a Convenção de Belém do Pará, que se tornou um aparato legal com o Decreto 1.973/1996. Nesse documento, ampliou-se o conceito de violência contra a mulher, que passou a abranger a violência sexual, a violência física e a violência psicológica. Essa nova percepção amplia o sentido de violência doméstica, pois inclui atentados violentos à mulher em outros ambientes, como o trabalho, a rua e a igreja. Veja o que estabelece o documento sobre os espaços e as condições nas quais esses tipos de violência ocorrem.

**A** no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

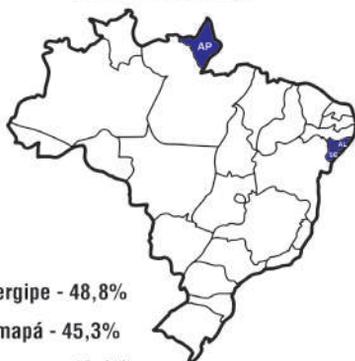
**B** na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local.

**C** perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

## Números da Violência Contra Mulher O Machismo Mata

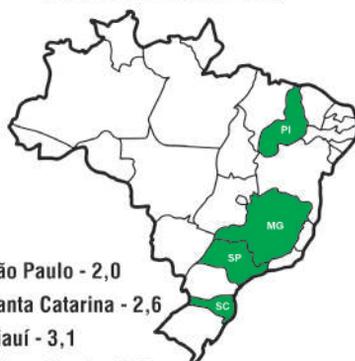
Em 2018, 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil, uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes, o que indica que uma mulher foi assassinada no Brasil a cada duas horas. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios contra mulheres apresentou queda de 9,3% entre 2017 e 2018, com redução nas taxas em 19 das 27 Unidades da Federação.

### REDUÇÃO DA TAXA GERAL DE HOMICÍDIOS DE MULHERES (ENTRE - 2017/2018)



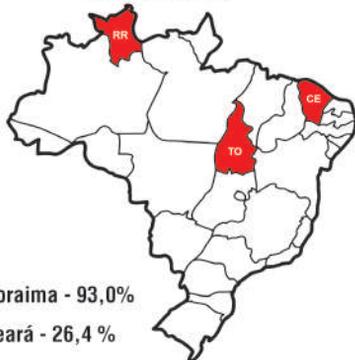
- Sergipe - 48,8%
- Amapá - 45,3%
- Alagoas - 40,1%

### ESTADOS COM MENORES TAXA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES (POR 100 MIL HABITANTES)



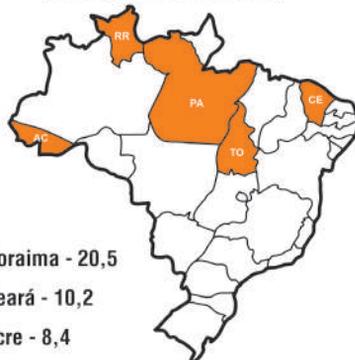
- São Paulo - 2,0
- Santa Catarina - 2,6
- Piauí - 3,1
- Minas Gerais - 3,3

### AUMENTO DA TAXA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES (ACIMA DE 20%)



- Roraima - 93,0%
- Ceará - 26,4 %
- Tocantins - 21,4%

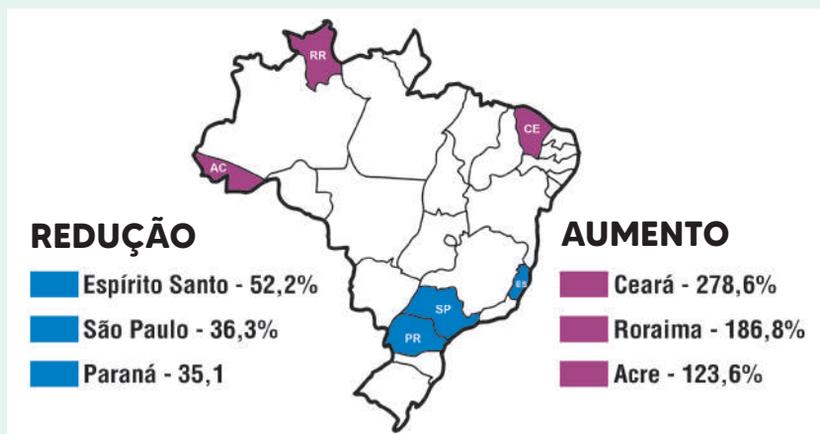
### ESTADOS COM MAIORES TAXA DE HOMICÍDIOS DE MULHERES (POR 100 MIL HABITANTES)



- Roraima - 20,5
- Ceará - 10,2
- Acre - 8,4
- Pará - 7,7

Já entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Nos estados do Ceará, Roraima e Acre, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou.

As maiores reduções foram no Espírito Santo, São Paulo e Paraná.



Os dados do Atlas também reforçam a desigualdade racial existente no Brasil e como elas se traduzem nos números da violência. Os dados de homicídios de mulheres na última década mostram que a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, enquanto a taxa de mortalidade entre mulheres negras aumentou 12,4%.

## Mapa de Acolhimento, você já ouviu falar?

A luta por direitos, por equidade e respeito é uma resistência histórica das mulheres do mundo todo. Aqui no Brasil, existe uma grande rede de acolhimento às mulheres que sofrem ou sofreram por qualquer tipo de abuso. O Mapa do Acolhimento é um projeto do NOSSAS, uma rede de ativismo que defende a democracia articulando pessoas, compartilhando metodologias e desenvolvendo tecnologias para mobilização.

**PARA FICAR  
POR DENTRO  
ACESSE**



## **Mecanismos que Banalizam a Violência Contra as Mulheres**

Na edição de maio de 2018, a Revista Galileu estampou na capa a chamada “Ser mulher não é crime”. No interior da publicação, uma reportagem com o título “Justiça machista: brasileiras são condenadas pelo crime e pelo gênero”, apresenta a história de três mulheres e destaca o modo como a Justiça atuou em seus casos e as condenou por serem mulheres. Um desses casos é o de Tatiane da Silva Santos, na época com 29 anos, presa desde 13 de novembro de 2013, cumprindo pena pela morte do filho, de 1 ano e 2 meses, ocorrida em setembro daquele ano. O caso não seria estranho se Tatiane fosse a responsável direta pela morte do filho. Só que não era esse o caso.

O menino foi morto pelo pai, enquanto Tatiane estava trabalhando. A promotoria alegou, entre outras coisas, que Tatiane era culpada, pois sabia do risco de deixar a criança aos cuidados do pai, usuário de drogas e com um histórico de violência. A Justiça entendeu, como tem sido recorrente no entendimento de outros casos semelhantes, que a mulher é a responsável pelo bem-estar dos filhos. E que Tatiane sabia dos riscos que corria ao deixar a criança com o pai. O julgamento dela foi muito mais rápido do que o de seu companheiro e muito mais duro, em um júri formado majoritariamente por mulheres.

Em 2017, um grupo de mulheres criou a hashtag #liberdadeparatiane e trouxe a discussão do caso para as redes sociais, apresentando-o como mais um em que a violência contra a mulher é minimizada, atribuindo a violência praticada por homens a uma reação a atitudes das

mulheres. O mecanismo de atribuir a culpa pela violência que sofre a mulher é um dos mais eficientes para manter a estrutura machista da sociedade. Esse mecanismo se vale da desqualificação da mulher, considerando-a um ser que deve se portar de maneira a não provocar o homem ou despertar seu instinto de macho. Ou seja, o homem é violento porque a mulher o provoca.

O machismo se vale de diferentes mecanismos sutis para se infiltrar nas subjetividades de cidadãos e perpetuar seu modelo de organização. Um exemplo dessa sutileza pode ser encontrado na proliferação e reportagens que apresentam representações da maternidade a mais gratificante experiência da condição feminina. Representação essa que, ainda hoje, é usada por empresas para justificar a não contratação de mulheres ou a criar dificuldades para que elas sejam promovidas ou mais bem remuneradas. A ciência também dá a sua colaboração para que sejam mantidas as representações de mulheres capazes de garantir que a hierarquia de poder se mantenha. Algumas pesquisas mais contemporâneas dão conta de que mulheres mães são mais empáticas e mais produtivas, pois a maternidade as ensina sobre esforço, resiliência, capacidade de improviso entre outras “habilidades” que seriam melhor desenvolvidas pela mulher-mãe.

O enfrentamento da violência contra a mulher é uma das doze áreas prioritárias pela plataforma de Beijing para que sejam superadas as desigualdades de gênero. A violência, seja no ambiente doméstico ou comunitário e sutil ou abertamente tolerada pelo Estado, é um dos principais

obstáculos para a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das mulheres e meninas em todo o mundo. O texto na plataforma destaca que a violência e a discriminação são realidades compartilhadas por mulheres de todas as partes do mundo e que essa condição afeta a vida de mulheres em todas as fases.

Então, devemos considerar que ao tratarmos da violência contra a mulher não estamos nos referindo apenas ao ato violento em si - físico, psicológico ou sexual - mas a todo um contexto que cria condições de desigualdade em cadeia, atingindo meninas desde o nascimento, apenas pelo seu sexo biológico. O fenômeno da violência contra a mulher é apontado também como gerador do medo e consequente cerceamento da liberdade de ir e vir das mulheres. O medo da violência faz com que mulheres deixem de frequentar determinados lugares, passem a desejar a companhia masculina para se sentirem “protegidas” e respeitadas, não invistam em determinadas profissões e, na maioria das vezes, sigam as regras impostas pela organização desigual de gênero na sociedade. A violência contra a mulher deve ser vista, portanto, como resultado da sociedade patriarcal e racista.

## #Pandemia

**Casos de violência contra mulher crescem durante a pandemia do novo corona vírus. No canal do Drauzilo Varella, você escuta a entrevista com a psicóloga Marcela Ortolan.**

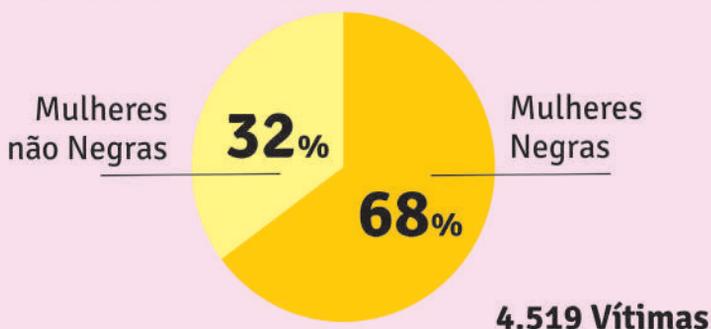


## **Violência e Vitimização**

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon, em 2017, levantou informações sobre a percepção da violência contra as mulheres e sobre a vitimização sofrida segundo os tipos de agressão, o perfil da vítima e as atitudes tomadas frente à violência. Os dados mostram de forma bastante clara como o mecanismo da negação da violência ou da falta de informação sobre o que se constitui em violência faz com que muitas mulheres não se deem conta de que estão sendo vítimas. A pesquisa apontou que uma em cada três mulheres afirma ter sido vítima de agressão ou violência no ano anterior à pesquisa. Um dado extremamente importante é que 61% das mulheres dizem terem sido agredidas por um homem conhecido, sendo que o maior agressor é o marido ou companheiro e muitas vezes a agressão ocorre após o fim do relacionamento.

Além da falta de entendimento do caráter público da violência contra a mulher, o medo é um outro mecanismo que faz com que as mulheres deixem de denunciar. A pesquisa do Instituto Avon mostra que 52% das mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica, não pediram ajuda ou procuraram a polícia para registrar queixa. Um dos desafios que se apresenta é a criação e manutenção de espaços que acolham mulheres vítimas de violência. Houve nos últimos anos, investimentos nesse sentido, mas ainda pesa sobre as mulheres o medo de serem culpabilizadas pela violência e, principalmente, por se manterem em situações nas quais o agressor é o marido ou companheiro.

## Mulheres Vítimas de Violência - 2018



**Em 2018, uma mulher foi assassinada a cada duas horas, totalizando 4.519 vítimas. Os números por si só já são alarmantes, mas quando fazemos um recorte por raça, nos deparamos com a realidade de 68% dessas vítimas serem mulheres negras.**

**Em dez anos, de 2008 a 2018, os homicídios de mulheres negras aumentaram 12,4% enquanto entre as mulheres brancas houve uma queda de 11,7%.**

Fonte: Atlas da Violência 2020.

A pesquisa “**Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**”, produzida pelo IBGE e divulgada no dia 4 de março de 2021, mostra que, em 2019, 30,4% dos homicídios de mulheres ocorreram dentro de casa. As mulheres negras foram as maiores vítimas de feminicídio dentro de casa, um

percentual 34,8% maior do que entre mulheres brancas. Nas ruas, as mulheres negras também são maioria entre as vítimas: 121% mais de mulheres negras assassinadas na comparação com mulheres brancas. Também aparecem nos dados que apenas 7,5% dos municípios brasileiros possuem delegacias especializadas em atendimento às mulheres. Em 2020, primeiro ano da pandemia de coronavírus, o cenário foi ainda pior, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um aumento de 22% nos casos de feminicídio entre março e abril de 2020, período inicial da quarentena.



Atendimento de Urgência às Vítimas de Violência Doméstica. Neste do Just Talk - o podcast do TJES - a psicóloga, psicanalista e professora da Ufes, Cláudia Murta, fala sobre o Programa de Atendimento de Urgência às Vítimas de Violência Doméstica.

A iniciativa é uma parceria entre a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Comvides), a ArcelorMittal e um Grupo de Psicólogas Voluntárias”.

## **Marcos Legais e Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**

A nova versão do Código Civil Brasileiro, de 2003, posicionou as mulheres em um novo patamar no que diz respeito à sua condição de sujeito de direito, uma vez que a lei anterior, datada de 1916, considerava as mulheres relativamente incapazes. Claro que muitas das premissas legais do Código de 1916 não eram mais aplicáveis, mas elas nos dão a dimensão da condição de subalternidade em que se encontravam as mulheres e de como essa subalternidade era amparada pela lei. As várias frentes de luta no campo legal se refletem em leis e mudanças comportamentais e culturais que buscam diminuir o fosso que organiza a sociedade por gênero e gera desigualdade entre homens e mulheres, além de serem responsáveis por indicadores de violência.

**Não**  
**À VIOLÊNCIA**  
**CONTRA AS**  
**MULHERES**



O primeiro inciso do Artigo 5º da Constituição Federal diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.” Buscar, portanto, equidade de gênero na sociedade é cumprir um preceito constitucional e um direito humano fundamental. Você pode se perguntar se, uma vez que a Constituição garante a igualdade, por que mais de 30 anos depois ainda temos que discutir essa questão e, mais, temos que lembrar e lutar para que esse direito não seja negligenciado.

Aliás, sendo o direito à dignidade e à vida um direito humano universal, por que precisamos de um recorte específico para as mulheres? Pelo mesmo motivo que precisamos de recortes para raça, etnia, condição social. As condições históricas que nos fizeram chegar até aqui mostram a situação de desvantagem na qual mulheres foram inseridas. E entre essas mulheres é possível, ainda fazer um recorte por raça/etnia, que mostra um fosso ainda maior de desigualdade.

Como já dissemos anteriormente, os direitos das mulheres nunca foram dados como ocorreu, desde sempre com os direitos dos homens - ainda que não aplicáveis a todos os homens em determinados períodos da história - mas, foram conquistas advindas de lutas e de reconhecimento em forma de leis e políticas públicas. Veja nessa linha do tempo, os marcos no Brasil que apontam para a conquista de direitos das mulheres.

# CONQUISTAS LEGAIS RELACIONADAS A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Lei nº 9.504/1997  
Estabeleceu normas para  
as eleições

Lei nº 11.340/2006  
Lei Maria da Penha, que  
criou mecanismos para  
coibir a violência doméstica e  
familiar contra a mulher

Lei nº 12.034/2009  
Altera lei nº 9.504/1997 e inclui  
como objetivo promover e  
difundir a participação política  
feminina (entre outros)

Decreto nº 7.958/2013  
Estabelece diretrizes para o  
atendimento às vítimas de  
violência sexual pelos profissionais  
de segurança pública e da  
rede de atendimento  
do Sistema Único de Saúde

Lei nº 10.778/2003  
Estabeleceu a Notificação  
Compulsória dos casos de  
violência contra a mulher  
atendidos em serviço de saúde  
pública ou privada

Lei nº 12.015/2009  
Dispõe sobre os crimes  
contra dignidade  
sexual

Decreto nº 7.393/2010  
Dispõe sobre o funcionamento  
do Ligue 180 Central de  
Atendimento à Mulher

Lei nº 12.845/2013  
Dispõe sobre o atendimento  
obrigatório e integral de  
pessoas em situação de  
violência sexual

**Decreto Estadual 4762-R**  
Que institucionalizou  
o Pacto Estadual  
pelo Enfrentamento  
a Violência Contra  
as Mulheres

**Lei nº 14.192/2021**  
Conceitua violência política  
contra a mulher como toda  
ação, conduta ou omissão  
com a finalidade de impedir,  
obstaculizar ou restringir os  
seus direitos políticos.

**Lei nº 13.718 de 2018**  
Lei da Importunação  
Sexual

**Decreto Estadual 4490-R**  
de 29 de agosto de 2019  
Que institucionalizou o Plano  
Estadual de Políticas para  
as Mulheres

**Lei Complementar**  
nº 150/2015  
Dispõe sobre o contrato de  
trabalho doméstico

**Decreto nº 8.727/2016**  
Dispõe sobre o uso do nome  
social e o reconhecimento da  
identidade de gênero de pessoas  
travestis e transsexuais no  
âmbito da administração  
pública federal direta, autárquica  
e fundacional

**Lei nº 13.104/2015**  
Altera o artigo 121 do Código  
Penal, para prever o feminicídio  
como circunstância qualificadora  
do crime de homicídio, e o artigo  
1º da Lei de Crimes Hediondos,  
para incluir o feminicídio no rol  
desse tipo de crime

**Emenda Constitucional**  
nº 72/2013 Estabelece a igualdade  
de direitos trabalhistas entre  
os/as trabalhadores/as domésticos/as  
e os/as demais trabalhadores/as  
urbanos e rurais

**Café**   
**Filosofico**

  
**TV CULTURA**  
SÃO PAULO

## **Brasil é o 5º Colocado no Ranking de Homicídios de Mulheres**

**A violência doméstica contra a mulher ganhou visibilidade, mas apesar de ser crime e grave violação de direitos humanos, segue vitimando milhares de brasileiras. Em um ranking de 83 países, o Brasil ocupa a quinta posição entre as nações com o maior índice de homicídios femininos.**

**O direito a viver sem violência, seja ela qual for é um direito fundamental e que as mulheres do Brasil tiveram reconhecido apenas em 2006, com a criação da Lei Maria da Penha. A lei foi um grande passo, mas apesar dela, ainda existe um enorme desafio a vencer. Neste Café Filosófico, a juíza Adriana Mello discute a violência contra a mulher no âmbito familiar.**

**Assista**



## **Marcos Legais de Garantia de Direitos e Proteção da Mulher contra a Violência**

### **1 - Convenção de Belém do Pará**

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), realizada no dia 9 de junho de 1994, é um importante marco internacional que teve impacto na legislação brasileira, pois foi promulgada como dispositivo legal por meio do Decreto 1.973/1996. O documento reconhece o “respeito irrestrito aos direitos humanos” e afirma que “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”.

De acordo com o documento, violência contra a mulher é entendida como qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público como no privado”. Essa definição de violência contra a mulher apresenta dois aspectos que são muito importantes e que permitiram avanços posteriores: a abrangência da violência para o ambiente privado, o que coloca a questão da violência doméstica como uma questão de política pública e do campo do direito e, ainda, o fato de tipificar a violência psicológica, ainda não reconhecida e difícil de ser comprovada.

## **2 - Lei Maria da Penha**

A Lei 11.340/2006, ao contrário do que muitos acreditam, não possui apenas um caráter punitivo, mas é uma lei que atua no sentido de coibir e erradicar a violência contra a mulher. É uma lei que toma como base a Constituição Federal e a Convenção de Belém do Pará, além de promover mudanças no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal. A partir da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher deixa de ser considerada no âmbito da violência geral. Isso permite a produção de dados e de conhecimentos capazes de garantir maior proteção às mulheres.

É importante destacar que a lei ampara, todas as mulheres, tanto cis quanto trans e, ainda, pessoas que se identifiquem com o sexo feminino, o que inclui mulheres trans e travestis, tornando a lei ainda mais inclusiva. Também é importante ter em mente que é uma lei que ampara mulheres em situação de vulnerabilidade em relação ao seu agressor e isso significa que este não precisa ser, necessariamente o companheiro ou alguém com quem ela mantenha uma relação afetiva. O agressor, para a Lei Maria da Penha é qualquer pessoa do convívio da vítima que tenha atitudes violentas, seja no ambiente doméstico ou fora dele.

Uma mudança importante trazida pela Lei é que o agente da violência doméstica (o agressor) não pode ter sua pena reduzida a doação de cestas básicas, a trabalhos comunitários ou multas. Por ter um caráter de inibição e da violência, a lei prevê afastamento do agressor, proteção e assistência financeira no caso de comprovada dependência da vítima em relação ao agressor.

Anote aí cinco aspectos fundamentais sobre a Lei Maria da Penha e que a fazem um dos mais importantes e poderosos instrumentos de combate à violência contra a mulher. Assim, a Lei Maria da Penha:

1 - Criou o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a finalidade de tornar mais rápidas as ações cíveis e criminais.

2 - Proibiu a aplicação da lei de outros juízos à violência doméstica, devendo esse tipo de violência ser analisado e punido com base na Lei Maria da Penha.

3 - Garantiu medidas protetivas de urgência, que protegem a vítima da violência doméstica. Com essas medidas, por exemplo, pode-se exigir que o agressor não viva mais na mesma casa que a vítima, entre outras possibilidades;

4 - Determina que o crime de lesão corporal leve será objeto de apuração e processo mesmo que a vítima não queira.

5 - Garantiu que a mulher agredida tem direito à assistência em múltiplos setores, como psicológico, social, médico e jurídico.

**Qualquer forma de violência contra a mulher, sendo sexual ou não, deve ser denunciada.**



**Disque 180 é um canal de atendimento e orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o País. Não há custos para a ligação. A Casa Abrigo, a Delegacia da Mulher (DEAM) e a Defensoria Pública também estão disponíveis para as mulheres vítimas de violência.**

**"A VIDA  
COMEÇA  
QUANDO A  
VIOLÊNCIA  
ACABA."**

**MARIA DA PENHA**



**Maria da Penha Maia Fernandes** é uma liderança poderosa do Movimento em Defesa das Mulheres. Ela foi uma vítima da violência doméstica. Farmacêutica, nascida em Fortaleza, em primeiro de fevereiro de 1945, é fundadora do Instituto Maria da Penha, uma ONG sem fins lucrativos que luta contra a violência doméstica.

Em 1983, seu marido, o economista e professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, tentou matá-la duas vezes. Na primeira vez, atirou simulando um assalto e na segunda, tentou eletrocutá-la enquanto ela tomava banho. Por conta das agressões sofridas, Penha ficou paraplégica. Dezenove anos depois, em outubro de 2002, quando faltavam apenas seis meses para a prescrição do crime, seu agressor foi condenado - e preso, cumpriu apenas dois anos (um terço) da pena, foi solto em 2004.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) reconheceu, considerou o caso de Maria da Penha, um crime de violência doméstica.



**Em 7 de agosto de 2006, foi sancionada a lei que leva seu nome: a Lei Maria da Penha, importante ferramenta legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil.**

### **3 - Lei do Feminicídio**

A aprovação da Lei 13.104/2015 fez com que a palavra feminicídio fosse incorporada ao repertório da sociedade quando se trata de combate à violência contra a mulher. Essa lei promove alterações no Código Civil e no Código Penal de forma a tipificar o assassinato de mulheres em razão do gênero. Ou seja, mulheres são assassinadas pelo simples fato de serem mulheres e os motivos para o crime são os mais variados, mas em sua maioria estão ligados ao ciúme, ao sentimento de posse, à visão da mulher como um ser inferior, à objetificação do corpo da mulher, que, como uma “coisa” ou objeto pode ser ferido, mutilado, negligenciado e eliminado.

A Lei do Feminicídio foi criada a partir de uma recomendação a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre a Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, responsável por investigar a violência contra a mulher nos estados brasileiros de março de 2012 a julho de 2013. Com a Lei, o crime de feminicídio entrou para a lista de crimes hediondos, com penalidades mais altas. É importante esclarecer que a Lei do Feminicídio não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. Veja duas situações em que a lei deve ser aplicada:

**Violência doméstica ou familiar** - Quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o autor do crime é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela;

**Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher**  
- Quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.

## **Marcos Internacionais nos Direitos da Mulher**

**(1948) Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher** - Nessa convenção, foi reconhecido que deve ser respeitado o princípio da igualdade de direitos humanos entre homens e mulheres, contido na Carta das Nações Unidas. Interessante notar que, no preâmbulo, considera-se que a mulher da América, muito antes de reclamar os seus direitos, tinha sabido cumprir nobremente todas as suas responsabilidades como companheira do homem. O seu artigo 1º diz o seguinte: “Os Estados Americanos convém outorgar à mulher os mesmos direitos civis de que goza o homem”.

**(1952) Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher**

**(1953)** - Essa convenção reconhece que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país, seja diretamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos, ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país, e que homens e mulheres devem ter igualdade no exercício dos direitos políticos, conforme preconiza a Carta das Nações Unidas e Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Em seu artigo 1º, a Convenção determina que as mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição. Já Artigo 2º preconiza que as mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição. Além disso, no artigo 3º, é concedido às mulheres os mesmos direitos que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

**(1975) 1ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México)** – Com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, a conferência reuniu 33 delegações, sendo 113 lideradas por mulheres. Foi um marco estratégico que se consolidou nas outras conferências e também propiciou a criação do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher, que viria mais tarde a se constituir no Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, em 1985.

**(1979) Convenção para Eliminar todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)** – Esta Declaração incluiu em um único instrumento legal padrões internacionais de articulação dos direitos iguais para homens e mulheres, apesar de não ter se efetivado como um tratado, ou seja, possuía força moral e política, mas não obrigou os Estados a aderirem às suas recomendações. A Convenção da Mulher, como ficou conhecido o documento, entrou em vigor em 1981 e apresenta suas propostas em duas frentes: 1) promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e 2) reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados membros.

A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com

o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher.

**Convenção sobre a  
Eliminação de Todas as  
Formas de Discriminação  
contra a Mulher  
- Cedaw 1979 -**



### **(1980) 2º Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague)**

- O lema dessa Conferência foi “Educação, Emprego e Saúde”, uma tomada de consciência da comunidade internacional sobre a falta de participação dos homens no processo de igualdade, vontade política insuficiente por parte dos Estados para o enfrentamento às desigualdades de gênero, escassez de mulheres nos postos de decisões, baixo investimento nos serviços sociais de apoio, entre outros fatores. Essa Conferência foi fundamental na determinação de medidas que tiveram como objetivo garantir a propriedade e o controle de propriedade das mulheres.

Também foi fundamental no reconhecimento da necessidade de avanços nos direitos das mulheres em relação à herança, guarda dos filhos e nacionalidade. A pressão nessa conferência foi para que Estados tomassem providências no sentido de garantir a participação das mulheres na produção de riquezas, na política, na tomada de decisões. Dentre os compromissos firmado nessa Conferência destacam- se: a igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres.

**(1985) 3ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Nairobi)** – Teve como tema central “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000.” No balanço do decênio, chegou-se à constatação de que poucas metas tinham sido alcançadas, conduzindo a mais organização e pressão da sociedade civil. Houve cobrança de mais participação das mulheres na produção das riquezas das sociedades e, em razão disso, foram apontadas medidas de caráter jurídico, para alcançar a igualdade na participação social, na participação política e nos lugares de tomada de decisões. Dentre os compromissos, destacam-se: a igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres.

O programa de ação da Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher demandou medidas nacionais mais fortes para garantir a propriedade e controle de propriedade das mulheres, bem como melhorias nos direitos das mulheres em relação à herança, guarda dos filhos e nacionalidade. A comunidade internacional constatou a falta de participação dos homens (os detentores de poder na hierarquia de gênero estabelecida no mundo) no processo de igualdade, vontade política insuficiente por parte dos Estados para o enfrentamento às desigualdades de gênero, escassez de mulheres nos postos de decisões e baixo investimento nos serviços sociais de apoio, entre outros fatores. Dentre os compromissos, destacam-se: a igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e atenção à saúde das mulheres.

#### **(1995) 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing) –**

Essa Conferência define o conceito de gênero para a agenda internacional, empoderamento das mulheres e transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero. Com o tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz,” a Plataforma de Ação de Pequim confirma os direitos das mulheres como direitos humanos e comprometidos com ações específicas para garantir o respeito a esses direitos. Houve um reconhecimento de que as questões afetas às mulheres deveriam ser abordadas em uma perspectiva de mudanças estruturais, reafirmando os direitos das mulheres como direitos humanos e a igualdade de gênero como uma questão de interesse universal.

Foi essa Conferência que estabeleceu 12 áreas de preocupação sobre os direitos de mulheres e meninas:

- 1) Mulheres e pobreza;
- 2) Educação e capacitação de mulheres;
- 3) Mulheres e saúde;
- 4) Violência contra a mulher;
- 5) Mulheres e conflitos armados;
- 6) Mulheres e economia;
- 7) Mulheres no poder e liderança;
- 8) Mecanismos institucionais para o avanço das mulheres;
- 9) Direitos humanos das mulheres;
- 10) Mulheres e a mídia;
- 11) Mulheres e meio ambiente;
- 12) Direitos das meninas.

**(2011) Convenção e recomendação da OIT sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos (Genebra)** - O ano de 2021

marca a primeira década da adoção da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), tendo sido ratificada por 31 dos 187 Estados-membros, incluindo o Brasil. O dia 27 de abril marca o Dia da Trabalhadora Doméstica e, apesar de sua importância, essa categoria de trabalhadoras ainda é invisível e enfrenta diversos desafios que vão desde o reconhecimento até os baixos salários.

Dados de 2020 da ONU Mulheres, OIT e Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) apontam que existem entre 11 e 18 milhões de pessoas envolvidas com o trabalho doméstico remunerado na América Latina e no Caribe. No mundo, 80% de todas as pessoas que exercem trabalho doméstico remunerado são mulheres e na América Latina o percentual sobe para 88%. Segundo dados da PNAC Continua Trimestral, referente ao quarto trimestre de 2019, no Brasil, as mulheres representam 92,4% de todas as pessoas que trabalham como domésticas, formando um contingente de 6,3 milhões de trabalhadoras, sendo que 62% delas são pretas ou pardas.

**Como está estruturada a política pública para as mulheres no Espírito Santo, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH).**

**Gerência de Políticas para Mulheres (GPPM)** - É responsável pela execução e monitoramento das políticas públicas. É responsabilidade dessa Gerência realizar a articulação permanente com as gerências de outros equipamentos públicos que tenham interface com as políticas para as mulheres, bem como da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência.

**Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Espírito Santo** - Institucionalizado oficialmente em 29 de agosto de 2019, através do Decreto 4.490- R, o Plano representa um marco nas políticas públicas para as mulheres, junto com o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Fruto de uma organização transversal e intersetorial entre Governo do Estado e mulheres de todas as regiões, o documento foi elaborado em 2014, com o objetivo principal de reduzir as desigualdades sociais.

Trata-se de um documento amplo, que abrange a diversidade das mulheres, envolvendo aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais. O Plano lista 247 ações e está dividido em seis eixos estratégicos, construídos na perspectiva da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e o efetivo exercício da cidadania das mulheres. Os seis eixos são os seguintes:

1. Enfrentamento à feminização da pobreza e a garantia da autonomia econômica das mulheres com trabalho decente com cinco prioridades e 38 ações.

2. Educação inclusiva, não sexista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica e não transfóbica, com cinco prioridades e 24 ações.
4. Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, com cinco prioridades e 73 ações.
5. Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres, com cinco prioridades e 77 ações.
6. Enfrentamento ao racismo, ao sexismo, à lesbofobia e à transfobia, com cinco prioridades e 22 ações.
7. Gestão e monitoramento do Plano, com cinco prioridades e 13 ações.

### **Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**

- Fruto de um trabalho realizado pela Câmara Técnica do Pacto, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, e desenvolvido em parceria com prefeituras, secretarias de Estados e órgãos públicos. O Pacto é um documento orientador para a elaboração das políticas públicas voltadas para as mulheres no Estado do Espírito Santo e foi elaborado pela primeira vez em 2011, tendo sido atualizado com base no atual cenário de constantes violações dos direitos das mulheres. O documento foi institucionalizado pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 2020. O objetivo principal é prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres.

## **Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo** - Foi criado

por meio o Decreto 3.520-R, de 3 de fevereiro de 2014, no âmbito da então Secretaria de Estado da Casa Civil, que abrigava, na época, a Gerência de Políticas Públicas para as Mulheres. O Fórum passou a integrar a SEDH no dia 7 de março de 2017, com a publicação do Decreto 4072-R.

A criação do Fórum Estadual se sustenta pela importância de que sejam efetivas ações capazes de corrigir as desigualdades de gênero que possam atender as mulheres do campo, um dos segmentos mais vulneráveis da população feminina. É importante destacar que o contexto nacional possibilitou a criação do Fórum Estadual. Em 2007, foi instituído o Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, como espaço permanente de interação com o poder público e sociedade civil.

O estado do Espírito Santo foi contemplado em 2013 com duas Unidades Móveis e compete ao Fórum Estadual Permanente de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo a definição da agenda das Unidades Móveis, que por sua vez é organizada e monitorada pela Comissão de Monitoramento das Unidades Móveis de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo. Tais Unidades Móveis estão contempladas no Plano Estadual de Política para as Mulheres (PEPM) e no Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Unidades Móveis estão contempladas.

**Câmara Técnica do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:** Em 2007 foi constituída no Espírito Santo, a Câmara Técnica pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, repactuado em 2011. Formada por um grupo interinstitucional, composto de diversas áreas responsáveis pelas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Comitê Gestor Intersetorial do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres:** Criado por meio do Decreto 4978-R de 01 de outubro de 2021, o referido grupo tem o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres.

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres (CEDIMES):** O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo (CEDIMES) possui caráter permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo e tem por objetivo propor junto à esfera pública políticas sociais redimensionadas para a garantia dos direitos da mulher, considerando o atendimento às especificidades desse segmento populacional.

A Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, reestruturou o CEDIMES, definindo suas atribuições nos incisos do artigo 4º e com o advento da Lei Complementar nº 830, de 05 de julho de 2016, passou a integrar a estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH).

# As Margaridas

## A Luta das Trabalhadoras do Campo

### **Você já ouvir falar da Marcha das Margaridas?**

A Marcha das Margaridas é uma ação estratégica das mulheres do campo e da floresta, coordenada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) que integra a agenda permanente do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR) e de movimentos feministas e de mulheres. O movimento começou em 2000 e tem seu nome e data de manifestação inspirados em Margarida Maria Alves, uma líder sindicalista assassinada em 1983 enquanto lutava pelos direitos dos trabalhadores na Paraíba.

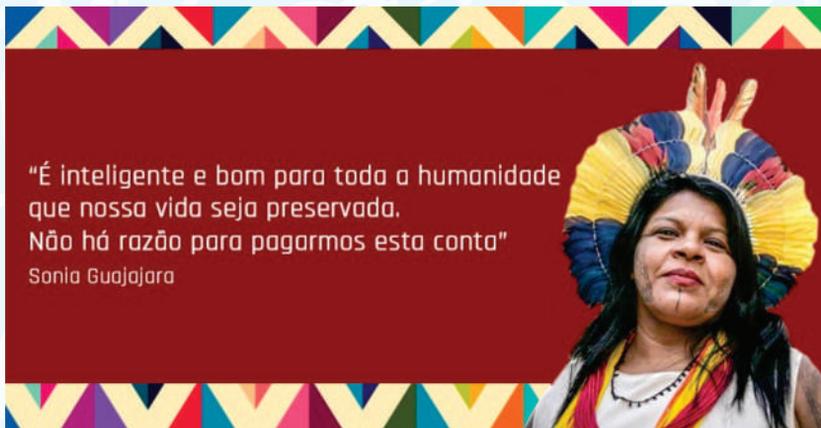
***“O que os dados revelam é que, assim como a cidade, o campo precisa do feminismo. Mas o feminismo chega até o campo?”***

Nesta quarta matéria da série sobre o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), vamos examinar as relações de gênero e como aparecem no dia a dia do movimento. A partir das constatações de que sem-terra não é possível praticar agricultura, que sem a mulher não existe agricultura familiar, e que seu trabalho é prioritariamente não remunerado, como o principal movimento que pauta a redistribuição de terras no Brasil aborda as questões de gênero?

**Fique sabendo mais sobre as discussões em torno do Feminismo Rural**



## A Luta da Mulher Indígena SONIA GUAJAJARA



É um dos maiores nomes da luta indígena da atualidade. Hoje coordenadora executiva da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Sonia tem marcado os últimos anos de luta e organização política no país, inclusive sendo a primeira mulher indígena a participar de uma chapa presidencial nas eleições de 2018 - ao lado de Guilherme Boulos (PSol). Nessa conversa com o Le Monde Diplomatique Brasil, Sonia fala sobre a relação das mulheres indígenas com o feminismo, a crescente articulação do movimento indígena por meio de candidaturas no legislativo e executivo e sobre a luta das mulheres pela terra em meio aos ataques do governo Bolsonaro.

### Saiba Mais



## **Mulheres Indígenas: 520 Anos de Resistência e Luta pela Descolonização**

“Após 520 anos, os corpos indígenas e sua existência seguem sendo resistência, para manter viva sua história. Tido como povos ágrafos (que não é ou não está escrito), atualmente, de acordo com o IBGE, somam 897 mil pessoas de 305 etnias, 448 mil mulheres, que falam 274 línguas indígenas (17,5% não fala Português).

Sendo a metade da população, as mulheres indígenas são atravessadas pelas violências que todas as mulheres passam. Segundo a ONU, em um relatório divulgado há uma década, as mulheres indígenas têm mais chances de ser estupradas que outras mulheres, sendo que mais de uma em cada três mulheres indígenas são estupradas ao longo da vida.”

Dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, revelou que entre 2007 e 2017, foram registradas 8.221 notificações de casos de violência contra mulheres indígenas, a maioria entre 10 e 19 anos.

Em dois terços dos casos o agressor não é uma pessoa próxima da família. Somam-se a essas violências o preconceito, racismo, assédio e a invisibilidade dessas mulheres, desse povo, que luta constantemente por suas terras, pela demarcação das mesmas.

Fonte: Site Brasil de Fato, março 2020.

**"Falar dos  
corpos  
indígenas  
é falar  
da história  
do Brasil"**

Raquel Kubeo



Reportagem completa com Raquel Kubeo, natural do Amazonas, filha de mãe descendente dos Tukanos e Kubeos.

**Saiba Mais**



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 31.643, de 23 de outubro de 1952. Promulga a Convenção sobre a concessão dos direitos civis da mulher. Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D31643.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D31643.html), acesso em 29/08/2021, às 23h08.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime. 10/08/2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/entenda-o-que-e-femicidio-e-a-lei-que-tipifica-esse-crime/>, acesso em 29/08/2021, às 23h10

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para erradicar a violência contra a mulher. Convenção de Belém do Pará. 09/06/1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>, acesso em 29/08/2021, às 23h17.

ENGEL, Cintia Liara. **Violência contra a Mulher**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf), acesso em 29/08/2021, às 23h03.

**FUNDO BRASIL. Lei Maria da Pena: história e fatos principais.** Disponível em: [https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKCAjwuvvmHBhAxEiwAWAYj-Do-ueThhffu1V\\_zlMOZLtzQibu7kr4BojSOh6td1TVqIAaGonRoCF1oQAvD\\_BwE](https://www.fundobrasil.org.br/blog/lei-maria-da-penha-historia-e-fatos-principais/?gclid=CjwKCAjwuvvmHBhAxEiwAWAYj-Do-ueThhffu1V_zlMOZLtzQibu7kr4BojSOh6td1TVqIAaGonRoCF1oQAvD_BwE), acesso em 29/08/2021, às 23h12.

**IBGE. Estatísticas de gênero - Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>, acesso em 29/08/2021, às 23h14.

OIT. Organização Internacional do Trabalho.  
**Convenção 189. 27/04/2021.** Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_783764/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_783764/lang--pt/index.htm). <https://blog.sajadv.com.br/direitos-da-mulher/>, acesso em 29/08/2021, às 23h.

**ONU MULHERES. Conferências mundiais da mulher.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>, acesso em 29/08/2021, às 23h05.

---

<sup>1</sup>Trecho de vídeo compartilhado na página do blog Quebrando o Tabu, no Facebook. Eliane Brum foi uma das convidadas do 15º Fórum do Pacto Global, realizado no dia 16 de maio de 2018, no MASP, na cidade de São Paulo.

9 786588 674147



ISBN: 978-65-98674-14-7



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria de Direitos Humanos*

